

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

No art. 5º da Medida Provisória, dê-se a seguinte redação ao §2º:

"Art. 5º.....

.....
§2º A comprovação do pedido de desistência ou da renúncia de ações judiciais não será condicionante para adesão."

....."

JUSTIFICAÇÃO

Com os sistemas integrados e informatizados, não é justo que se coloque mais um ônus para o contribuinte. Na hipótese, o contribuinte já terá feito a adesão e indicado os débitos, cabendo à PGFN e à RFB agir de acordo com os seus procedimentos e solicitar ou arquivar os processos. Certo de sua importância, solicitamos apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

CD/17442.43959-38

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO



CD/17442.43959-38